

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 127

EXECUTIVO

DECRETO Nº 417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMASGA, criado pela Lei nº 1.209, de 12 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente de São Gonçalo do Amarante - FUMASGA, com o objetivo de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Parágrafo Único: Para os fins deste Decreto, a expressão FUMASGA, corresponderá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. Os recursos do FUMASGA se compõem das seguintes fontes:

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB/SGA;

II - doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; m - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações do setor público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 3º. O FUMASGA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conjuntamente com Secretaria Municipal de Finanças que aprovará e anuirá as contas, sendo, ainda supervisionado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FUMASGA serão disponíveis em conta específica que será movimentada pelo ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. Os recursos que compõem o FUMASGA serão aplicados em projetos, ações, serviços de interesse ambiental e contrapartida financeira objeto dos contratos e convênios a serem firmados pelo Município, apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, são consideradas ações e projetos de interesse ambiental:

I - projetos de educação ambiental, de recuperação de áreas degradadas e de estudos ambientais;

II - atividades de monitoramento, fiscalização e controle ambiental;

III - projetos e ações de fortalecimento institucional do órgão municipal ambiental;

IV - intervenções para recuperação de áreas degradadas, desassoreamento e limpeza de mananciais hídricos

V - consultoria para elaboração de Projetos na área ambiental e apoio às ações do órgão ambiental municipal;

VII - criação, implantação e manutenção de unidades de conservação no município.

§ 2º. São considerados serviços de interesse ambiental, toda atividade de contratação de pessoa física ou jurídica que venha a auxiliar a Secretana Municipal de

Meio Ambiente e Urbanismo no processo de planejamento e elaboração de projetos ambientais nas áreas afeitas ao meio ambiente, através de procedimento licitatório, conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Os projetos relativos às áreas relacionadas no artigo anterior deverão levar em conta os seguintes aspectos:

I - a formação de parcerias;

II - apresentação de objetivos de geração de emprego e renda, quando couber;

III - ampliação da participação de grupos socialmente vulneráveis nas ações de desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio e Urbanismo, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo FUMASGA até aquele período.

Parágrafo único. As entidades privadas que apresentarem projetos ou realizará ações de interesse ambientais, segundo preceitua o artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentar no final de cada ano, o relatório das ações e um balanço das receitas financeiras provenientes do FUMASGA.

Art. 7º. O Poder Público poderá definir o percentual dos recursos do FUMASGA, para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 8º. O saldo financeiro do FUMASGA, apurado em balanço final de cada exercício, será transferido para o exercício anual seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos recebidos do FUMASGA deverá ser entregue pelos proponentes executores à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

I - relatório final de execução do projeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - relação dos pagamentos efetuados;

IV - termo de aceitação da obra se for o caso;

V - extrato bancário conciliado da conta específica;

VI - relação dos bens e equipamentos adquiridos;

VII - guia de recolhimento do saldo, se houver.

Art. 10. Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que se reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2011
190º da Independência e 123º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

*Replicado por incorreção

IPREV

PORTARIA 046/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 234/2013 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 5.587, ocupante do cargo de PROFESSORA PI-J (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º, ambos do artigo 40 da Constituição Federal, bem como com fulcro no artigo 6º da EC 41/03, c/c os artigos 40 e 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 06 (seis) quinquênios correspondente a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

- 1/3 de remuneração pecuniária, nos termos do art. 46 da Lei 810 de 30 de junho de 1999.

- 15% (quinze por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 14 de novembro de 2013.

JULIANA RACHEL TRIGO FERREIRA
Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

PORTARIA 047/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2013 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais a 24 anos de tempo de contribuição ao servidor CÍCERO PAULINO DE ALMEIDA, matrícula nº 202, ocupante do cargo de BOMBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 37, inciso I, alínea "a" e 38, parágrafos 1º e 2º da LC 053/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 14 de novembro de 2013.

JULIANA RACHEL TRIGO FERREIRA
Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

PORTARIA 048/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 097/2012 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais a 13 anos de tempo de contribuição à servidora MARIA DAS DORES PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 4.924, ocupante do cargo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 37, inciso I, alínea "a" e 38, parágrafos 1º e 2º da LC 053/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 14 de novembro de 2013.

JULIANA RACHEL TRIGO FERREIRA
Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

PORTARIA 049/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 236/2013 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais a 11 anos de tempo de contribuição à servidora ROSICLE MARIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 9.042, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 37, inciso I, alínea "a" e 38, parágrafos 1º e 2º da LC 053/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 14 de novembro de 2013.

JULIANA RACHEL TRIGO FERREIRA
Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

PORTARIA 050/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal Nº 053, 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0007/2010 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA ALDINAIDE GONÇALVES BASÍLIO, matrícula nº 5.722, ocupante do cargo de PROFESSORA NI F (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º, ambos do artigo 40 da Constituição Federal, bem como com fulcro no artigo 6º da EC 41/03, c/c os artigos 40 e 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 03 (três) quinquênios correspondente a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

- 05% (cinco por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 14 de novembro de 2013.

JULIANA RACHEL TRIGO FERREIRA
Diretora de Benefícios do IPREV

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br